



HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE RS

**Normas Gerais e  
Operacionais  
da Concessão de Bolsas  
de Mestrado Profissional  
do Hospital de Clínicas  
de Porto Alegre**



Normas Gerais e Operacionais  
da Concessão de Bolsas de  
Mestrado Profissional  
do Hospital de Clínicas de  
Porto Alegre - HCPA

MAR/2025



# Sumário

## **Capítulo I**

**Da Concessão de Bolsas** 6

## **Capítulo II**

**Da Modalidades de Apoio** 7

## **Capítulo III**

**Do Requisitos para Alocação e Manutenção de Bolsas**

**Modalidade I e Compromissos do Pós-Graduando** 8

Seção I - Da Alocação 8

Seção II - Da Manutenção da Bolsa e Compromissos  
do Pós-graduando 8

## **Capítulo IV**

**Dos Critérios para Seleção à Bolsa** 10

## **Capítulo V**

**Do Requisitos para Alocação e Manutenção de Bolsas**

**Internas (Modalidade II) e Compromisso do Pós-Graduando** 12

Seção I - Da Alocação 12

Seção II - Da Manutenção da Bolsa e Compromissos  
do Pós-graduando 13

Seção III - Das Condições de Custeio e Ressarcimento 13

## **Capítulo VI**

**Da Duração das Bolsas** 14

## **Capítulo VII**

**Da Suspensão Temporária de Bolsas** 15

<b>Capítulo VIII</b>	
<b>Do Cancelamento e Substituição de Bolsas</b>	16
<b>Capítulo IX</b>	
<b>Das Disposições Gerais</b>	16

**Art. 1º** O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA tem como missão prestar assistência humanizada e de excelência, gerar conhecimento e inovação e formar pessoas comprometidas com os valores do Hospital. Através da maximização do aproveitamento da infraestrutura instalada, visa atuar decisivamente na transformação de realidades e no desenvolvimento pleno da cidadania, qualificando-se, desta forma, como Hospital Universitário de Atenção Múltipla e sendo um referencial público de alta confiabilidade em saúde.

**Art. 2º** Dentro desta proposta, a instituição integra assistência, ensino e pesquisa e, por meio de sua Diretoria de Ensino, fomenta a produção e disseminação de conhecimentos inovadores e transformadores, com o objetivo de formar profissionais altamente qualificados para o mercado de trabalho.

**Art. 3º** O Programa de Bolsas de de Pós-Graduação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA tem por objetivo apoiar os programas de Mestrado Profissional *lato sensu* e *stricto sensu* da instituição, contribuindo para a formação de recursos humanos voltados à pesquisa, assistência e inovação, para o desenvolvimento de tecnologias em áreas de saúde estratégicas.

---

# Capítulo I

## Da Concessão de Bolsas

**Art. 4º** A Diretoria de Ensino - DENS será responsável por subsidiar a comissão de seleção instituída para a seleção de ingresso de alunos e concessão de bolsas de estudo externas e internas no âmbito dos programas de pós-graduação stricto sensu do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**§1º** Para cada edital de processo seletivo de alunos, será constituída uma nova comissão temporária, por indicação da Coordenação do curso, com responsabilidade de conduzir o processo de seleção de alunos e atribuir as bolsas disponíveis.

**§2º** A Comissão de seleção será composta por docente que integram o programa de mestrado profissional, podendo incluir convidados externos, a serem indicados pela coordenação do curso.

**Art. 5º** A obtenção da bolsa será possível desde que o aluno se candidate à bolsa via o edital vigente, dentro do prazo estabelecido e cumpra com todos os requisitos exigidos pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**Art. 6º** A Diretoria de Ensino poderá cancelar a bolsa a qualquer tempo, mediante infração às regras referidas no art. 17, com validade a partir da data de sua deliberação.

# Capítulo II

## Da Modalidades de Apoio

**Art. 7º** As bolsas serão oferecidas nas seguintes modalidades:

**I - Modalidade I:** bolsas para a comunidade externa correspondentes à isenção de 100% (cem por cento) das taxas escolares (mensalidades do curso).

**II - Modalidade II:** bolsas para a comunidade interna (funcionários do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA), correspondentes à isenção de 50% (cinquenta por cento) das taxas escolares (mensalidades do curso).

**§1º** Serão concedidas até 5 (cinco) bolsas externas (Modalidade I) de mestrado profissional, correspondentes à isenção total das taxas escolares.

**§2º** Serão concedidas até 5 (cinco) bolsas internas (Modalidade II) de mestrado profissional, correspondentes à isenção parcial Cinquenta por cento (50%) das taxas escolares.

**§3º** Eventualmente, o número de bolsas poderá ser ampliado ou reduzido, mediante autorização previa da Diretoria de Ensino do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**§4º** O funcionário do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA não poderá desenvolver as suas atividades no horário de trabalho, sem prévia autorização da chefia imediata e liberação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP.



# Capítulo III

## Do Requisitos para Alocação e Manutenção de Bolsas Modalidade I e Compromissos do Pós-Graduando

### Seção I - Da Alocação

**Art. 8º** Para alocação de manutenção de bolsas externas o pós-graduando deverá:

**I** - Ser selecionado pela Comissão de Seleção de um dos programas de Mestrado Profissional - MP do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e realizar a matrícula no período estabelecido;

**II** - Não acumular a bolsa de isenção com qualquer outra modalidade de auxílio, bolsa ou benefício semelhante vinculados a entidades em nível municipal, estadual ou federal, empresas ou agências de fomento nacionais ou internacionais;

**III** - Não ser aluno de programa de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional;

**IV** - Não possuir qualquer relação de emprego com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, no caso da bolsa de modalidade I, referente à isenção integral de taxas.

### Seção II - Da Manutenção da Bolsa e Compromissos do Pós-graduando

**Art. 9º** Para manutenção da Bolsa o pós-graduando deverá:

**I** - Apresentar termo de compromisso assinado em concordância às regras estabelecidas pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre

---

- HCPA, especialmente no que diz respeito às boas práticas de ética e compliance, materializadas no Código de Conduta e Integridade Corporativa e demais normas aplicáveis;

**II** - Observar e cumprir as normas e regulamentos estabelecidos nos regimentos internos dos respectivos programas de Mestrado Profissional - MP;

**III** - Manter desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa, de acordo com os critérios estabelecidos nos regimentos internos de cada programa de Mestrado Profissional - MP;

**IV** - Não interromper o curso por período superior a seis meses, salvo exceção dos casos descritos no Capítulo VIII;

**V** - Manter currículo Lattes atualizado na plataforma LATTES;

**VI** - Apresentar trabalho em, pelo menos, uma Semana Científica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**VII** - Cumprir carga horária mínima de 10 horas semanais de dedicação integral ao curso e realizar atividades de monitoria de disciplinas quando solicitado;

**VIII** - Participar de eventos promovidos pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA quando convocado;

**IX** - Protocolar a proposta de defesa da dissertação dentro dos prazos estabelecidos pelos documentos de áreas das pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC (24 meses);

**X** - Encaminhar relatórios parciais referentes às atividades acadêmicas desenvolvidas ao longo do semestre, sempre que solicitado pela Coordenação do programa;

**XI** - Ao concluir o período de concessão da bolsa, encaminhar relatório técnico final aprovado pelo orientador até, no máximo, 30 dias após a titulação;

**XII** - Ao final do curso, publicar em periódico científico, técnico ou em portal de acesso livre da internet a produção desenvolvida no âmbito do Programa de Mestrado Profissional - MP.

## Capítulo IV

### Dos Critérios para Seleção à Bolsa

**Art. 10.** Para os candidatos que preencherem os requisitos necessários para a alocação de bolsas externas (modalidade I), os critérios abaixo, os critérios abaixo serão utilizados para definir a classificação final:

I - Condição Socioeconômica, conforme renda mensal individual:

- a) Até R\$ 2.200,00: 4 pontos;
- b) Até R\$ 3.000,00: 3 pontos;
- c) Até R\$ 4.200,00: 2 pontos;
- d) Até R\$ 7.200,00: 1 ponto.

II - Pessoa com Deficiência, considerada aquela que apresente impedimento de longo prazo de natureza física ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015): 3 pontos.

III - Tempo disponível para dedicação às atividades acadêmicas:

- a) 10 horas semanais: 1 ponto;
- b) 20 horas semanais ou mais: 2 pontos;

---

IV - Atividade profissional, considerada a experiência profissional na área de assistência ou pesquisa em saúde compatível com o programa de MP:

a) Exerce atualmente atividade compatível: 1 ponto;

b) Exerceu anteriormente atividade compatível: 0,5 ponto.

**§1º** A pontuação total máxima é de 10 pontos.

**§2º** Caso dois ou mais candidatos apresentem a mesma pontuação total nos critérios descritos acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:

I - Condição socioeconômica;

II - Pessoa com Deficiência;

III - Sorteio.

**§3º** O candidato/aluno elegível à bolsa que renunciar ao benefício perderá a garantia de isenção das mensalidades, tornando-se responsável pelo pagamento integral das mensalidades remanescentes do curso, além das mensalidades isentas referentes ao período em que recebeu o benefício até o momento da desistência.

---

# Capítulo V

## Dos Requisitos para Alocação e Manutenção de Bolsas Internas (Modalidade II) e Compromisso do Pós-Graduando

### Seção I - Da Alocação

**Art. 11.** Para os candidatos que preencherem os requisitos necessários para a alocação de bolsas internas (Modalidade II), a concessão de bolsas obedecerá a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, de acordo com critérios a serem divulgados nos editais de seleção específicos.

**Art. 12.** Para a manutenção de bolsas internas (modalidade II) deverão ser preenchidos os critérios a seguir:

- I - O funcionário deverá ter contrato de trabalho vigente com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA por tempo indeterminado.
- II - O funcionário deverá pertencer ao quadro de carreira de nível superior do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, em qualquer área do conhecimento, conforme disponibilidade de orientadores.
- III - O funcionário deverá ser selecionado pela Comissão de Seleção de um dos programas ou cursos de mestrado profissional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, realizar a matrícula no período estabelecido e assinar Termo de Compromisso junto ao HCPA referente à participação no curso;

**IV** - Havendo candidatos em número superior às vagas, o preenchimento obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo.

## **Seção II - Da Manutenção da Bolsa e Compromisso do Pós-Graduando**

**Art. 13.** O colaborador comprometer-se-á a manter-se no quadro permanente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA pelo período mínimo de vinte e quatro (24) meses após o término do curso de mestrado, tempo estipulado pelas partes. O não cumprimento implicará na penalidade prevista pelo **Art. 14, item III**.

**Art. 14.** Na eventualidade de desistência do curso ou de não obtenção do respectivo certificado, o Empregado compromete-se a ressarcir ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA todo o valor investido por este, autorizando, inclusive, o desconto em folha de pagamento.

## **Seção III - Das Condições de Custeio e Ressarcimento**

**Art. 15.** Considerando que o tempo de duração do curso de mestrado do qual irá participar será de 24 (vinte e quatro) meses, tempo padrão estabelecido para cursos de mestrado, entre o Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e o funcionário fica acordado que:

**I** - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA contribuirá com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do investimento integral do curso de mestrado do qual o funcionário irá participar, ficando o custeio dos outros 50% (cinquenta por cento) a cargo do próprio profissional, para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais.

**II** - O funcionário que for aprovado em concurso público para Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, e e que continuar atuando como preceptor no Hospital de Clínicas de Porto

Alegre - HCPA, permanecerá frequentando o curso sem a necessidade de ressarcir as mensalidades anteriores ao hospital. No entanto, se for aplicável o item III, a sua bolsa será cancelada e ele deverá pagar o valor correspondente.

**III** - Havendo iniciativa, por parte do colaborador, de ruptura contratual ou sua despedida por justa causa antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses fixados no **artigo 12**, ficará este obrigado a ressarcir ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA o valor desembolsado para pagamento do referido curso de mestrado, ficando autorizado, inclusive, o desconto nas verbas rescisórias que lhe forem devidas.

**IV** - O valor investido no curso de mestrado pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA não possui natureza salarial, não integrando o salário em qualquer hipótese.

**Parágrafo único:** Caso as verbas rescisórias não sejam capazes de quitar o valor necessário, o empregado se compromete a pagar o valor residual, sob pena de execução do presente com juros e correção monetária.

## Capítulo VI

### Da Duração das Bolsas

**Art. 16.** As bolsas serão concedidas por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para alunos de Mestrado Profissional. A manutenção da bolsa da modalidade I por este prazo dependerá do cumprimento dos requisitos descritos na seção II do capítulo III e a bolsa da modalidade II, seção III do Capítulo V.

**Art. 17.** O prazo total de concessão das bolsas será contabilizado a partir do ingresso do aluno no curso, e não a partir da concessão da bolsa, sendo este prazo improrrogável.

## Capítulo VII

### Da Suspensão Temporária de Bolsas

**Art. 18.** O período máximo de afastamento do curso e suspensão temporária da bolsa, devidamente justificado, será de até seis meses, e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso

II - Parto e aleitamento.

**Parágrafo único.** A suspensão pelos motivos previstos acima não será computada para efeito de duração da bolsa.

**Art. 19.** Não haverá suspensão temporária da bolsa quando o aluno, por prazo não superior a 2 (dois) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo Programa ou curso para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.



---

# Capítulo VIII

## Do Cancelamento e Substituição de Bolsas

**Art. 20.** A bolsa poderá ser cancelada pelo Programa a qualquer momento em razão de um ou mais dos seguintes pontos:

- I - Conclusão ou desistência do aluno do curso;
- II - Desempenho acadêmico insuficiente por parte do aluno (reprovação em qualquer disciplina);
- III - Alcance do tempo máximo de alocação da bolsa;
- IV - Perda de qualquer dos requisitos essenciais à concessão e manutenção da bolsa.

**Art. 21.** O cancelamento de bolsa, que tem por processo a imediata substituição por outro aluno, deve respeitar o prazo restante da vigência da bolsa daquele que foi cancelado, e deve ser comunicado previamente à Diretoria de Ensino.

# Capítulo IX

## Das Disposições Gerais

**Art. 22.** O aluno beneficiado deve observar o prazo final de vigência da bolsa e concluir o curso dentro do prazo regulamentar do programa de pós-graduação.

**Art. 23.** A interrupção definitiva do curso, seja por abandono, desistência ou não cumprimento dos prazos e compromissos estabelecidos, sem motivo de força maior, acarretará a obrigação de restituir ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA todas as mensalidades isentas no período em que foi beneficiado pela bolsa, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

**Art. 24.** O bolsista deverá citar o apoio recebido do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA em toda a produção científica decorrente da dissertação.

**Art. 25.** Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por estas Normas serão resolvidos pelo Coordenador do respectivo Programa, com encaminhamento, sempre que necessário, para a Diretoria de Ensino.

**Art. 26.** Estas Normas somente poderão ser alteradas por proposta da Diretoria de Ensino e posterior aprovação pela Diretoria Executiva.

**Art. 27.** Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, ficando convalidadas todas as decisões administrativas e/ou técnicas ocorridas até a presente data.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

---

Alterado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 871, de 04/10/2021.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 937 de 04/02/2025.

PGI031\_307624 - Processo SEI-HCPA nº 23092.011228/2021-81







HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90035-903  
Fones 51 3359 8000  
[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)